

PROCESSO Nº : 11.311-5/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação (Natureza Interna) em desfavor da Prefeitura Municipal de Sinop, tendo como responsáveis o Prefeito Srº Juarez Alves da Costa, o Presidente da Comissão de Licitação Srº Adriano dos Santos, a Operadora do Sistema GEOOBRAS-TCE/MT, Srª Ana Claudia da Silva Jordan e o Encarregado do Sistema GEOOBRAS-TCE/MT, Srº José Carlos da Silva, advindas da Secex de Obras e Serviços de Engenharia, em razão da constatação de indícios de irregularidades na realização da Tomada de Preços Nº 007/2012, para contratação de empresa de engenharia para realizar serviços de execução de obras de construção de edificação para as instalações da cidade digital, localizada na rua das Aroeiras, esquina com a rua das Avencas na cidade de Sinop/MT.

Os Representados foram regularmente citados, apresentaram manifestações e documentos às fls. 36 a 137-TCE dos autos, sendo que o Prefeito Srº Juarez Alves da Costa alega preliminarmente, ilegitimidade da parte, vez que as irregularidades apontadas se referem a formalidades dos processos licitatórios e não devem ser atribuídas a ele, por força da Instrução Normativa Municipal Nº11/2008 que determina como responsável pela formalidade dos processos licitatórios a Unidade de Licitação, requerendo a extinção do processo sem resolução do mérito. Em relação ao mérito, em síntese, afirmaram que as irregularidades apontadas são formais e não comprometeram o procedimento licitatório, ainda requereram a improcedência desta Representação.

A Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia após analisar a defesa, manifesta-se às fls. 139/158-TCE/MT para afastar a preliminar de ilegitimidade do Prefeito Srº Juarez Alves da Costa, e considerar totalmente sanada 01 (uma) impropriedade atribuída ao Prefeito Srº Juarez Alves da Costa e ao Presidente da Comissão de Licitação Srº Adriano dos Santos, parcialmente sanada outra impropriedade atribuída ao Prefeito Srº Juarez Alves da Costa e ao Presidente da Comissão de Licitação Srº Adriano dos Santos e pela não aplicação de pena ao Encarregado do Sistema GEOOBRAS-TCE/MT, Srº José

Carlos da Silva, diante seu falecimento, mantendo as demais irregularidades.

Instados a oferecer Manifestação Final às fls. 159/167, os responsáveis permaneceram inertes.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.090/2013, do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, às fls. 178/187 opinou pelo conhecimento e procedência da presente representação, com recomendação e aplicação de multas aos responsáveis.

É o relatório.

Tribunal de Contas, abril de 2013.

(Assinatura Digital)
GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
Relator